

REGULAMENTO DAS POLÍTICAS DO NÚCLEO DE ESTUDOS E AÇÕES PARA DIVERSIDADE, DIREITOS HUMANOS E MEIO AMBIENTE (NESTADI)

Resolução nº. 2B-CS

Remanso – BA, 20 de janeiro de 2022.

O Presidente do Conselho Superior (CS) da Faculdade Alfredo Nasser de Remanso, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Regimento Interno e o parecer favorável de todos os seus membros, resolve instituir o presente ***Regulamento das Políticas do Núcleo de Estudos e Ações para Diversidade, Direitos Humanos e Meio Ambiente (Nestadi)*** desta IES, nos termos seguintes.

Da Definição e Gestão

Art. 1º O Núcleo de Estudos e Ações para Diversidade, Direitos Humanos e Meio Ambiente (Nestadi) da Faculdade Alfredo Nasser de Remanso é de caráter acadêmico, dedicado à proposição e execução de ações realizadas por meio de projetos de ensino, pesquisa e extensão que visem:

- I. a saúde física e mental inclusão social;
- II. produção e disseminação de conhecimentos,.

§ 1º O Nestadi será gerido por uma coordenação, cujos nomes serão indicados pela Diretoria Acadêmica, dentre pesquisadores com experiência apropriada, composta de:

- I. 01 (um) Coordenador;
- II. 01 (um) Vice-coordenador; e,
- III. 01 (um) Secretário.

§ 2º O Nestadi terá a participação de:

- II. Membros Associados, pesquisadores docentes, discentes e colaboradores da Faculdade Alfredo Nasser de Remanso; e,
- III. Colaboradores, membros da comunidade externa.

§ 3º O Nestadi atua no desenvolvimento das atividades da Faculdade Alfredo Nasser de Remanso destinadas à inclusão social; à preservação do meio ambiente; e, à saúde física e mental dos membros da comunidade acadêmica, em consonância com a legislação nacional e internacional em vigor, tais como a Constituição Federal; leis de nº. 10.639/2003, nº. 11.645/2008, nº. 12.288/2010, nº. 13.146/2015 e, nº. 14.831/2025; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº. 9694/1996); acordos e convenções da Organização dos Estados Americanos (OEA) e das Nações Unidas (ONU); dentre outras relacionadas à atuação do Núcleo e ao tema Direitos Humanos.

§ 4º A atuação do Nestadi é reflexiva, consultiva, propositiva, e executiva, vinculado administrativamente à Diretoria Acadêmica da IES, com sede em Remanso, Estado da Bahia, aberto ao trabalho de pesquisadores docentes e discentes desta Instituição e de outras da comunidade externa.

Da Estrutura Organizacional

Art. 2º A Estrutura Organizacional do Nestadi será constituída por:

I. coordenação exercida por 01 (um) Coordenador; 01 (um) Vice-coordenador; e, 01 (um) Secretário, indicados pela Diretoria Acadêmica;

II. colegiado do Nestadi, constituído via Portaria da mantenedora, com mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução, será composto por 5 (cinco) membros: o coordenador, seu presidente; o secretário; e, 3 (três) representantes dos membros associados, pesquisadores docentes, discentes e colaboradores da Faculdade Alfredo Nasser de Remanso;

III. grupos de ensino, pesquisa e extensão instituídos pelo colegiado do Nestadi;

§ 1º Os Membros Associados e colaboradores do Núcleo serão efetivados via manifestações formais próprias de interesse em fazer parte, com anuência da Diretoria Acadêmica.

§ 2º O Colegiado poderá admitir que pessoas jurídicas, ONGs e entidades organizadas da sociedade civil figurem como Membros Apoiadores, mediante manifestação formal a ser apreciada e aprovada, os quais não terão obrigatoriedade de frequentar as reuniões.

Dos Objetivos

Art. 3º O Nestadi tem por objetivos formular e executar atividades da Política Institucional destinadas à Inclusão Social, Direitos Humanos e à Preservação do Meio Ambiente, em parcerias com o Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) e o Núcleo de Apoio Psicológico (Napsi) da Faculdade Alfredo Nasser de Remanso; a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) de Remanso; a Defensoria Pública Estadual e Federal; o Ministério Público Federal; a Agência Municipal do Meio Ambiente; e outras instituições da rede de proteção social, que preservam o meio ambiente e promovem a inclusão social, por meio de ações relativas:

I. à garantia do cumprimento de Direitos humanos em comunidades vulneráveis;

II. à promoção da cidadania e soluções para desafios ambientais e sociais;

III. às desigualdades: neurodiversidade e portadores de necessidades especiais; diversidade étnico-racial e de gênero; intolerância religiosa; e, racismo;

IV. à violência, discriminação e *bullying*;

V. ao pluralismo cultural;

VI. à poluição;

VII. ao zelo e oferta de atendimento especializado a estudantes e colaboradores portadores de necessidades especiais, mediante comprovação por laudos médicos; e,

VIII. à promoção, produção e estímulo à pesquisa científica e estudos críticos, de modo a estreitar o vínculo institucional com entidades representativas das comunidades e culturas de matriz africana e quilombolas afro-brasileiros; indígenas; e outros grupos étnicos de Remanso, Bahia, Brasil e exterior; comunidades formadas por pessoas de diferentes gêneros e identidades; e, pessoas com deficiências e neurodiversas; e,

IX. ao estímulo e promoção de grupos de ensino, pesquisa e extensão, de caráter *multi*, *trans*, *interdisciplinar*, *interinstitucional*, que congreguem ações de:

a) pesquisadores que compõem o Nestadi, discentes e colaboradores da Faculdade Alfredo Nasser de Remanso;

b) outras instituições nacionais e/ou internacionais e entidades envolvidas nos movimentos sociais;

c) formação de estudantes de graduação e pós-graduação para a produção, publicação e difusão de artigos, revistas, livros e produtos audiovisuais; e,

d) divulgação e valorização dos patrimônios e bens culturais dos povos de matriz africana, afro-brasileira e indígenas e outros grupos.

Das Atribuições do Colegiado, da Coordenação e dos demais membros

Art. 4º São atribuições do colegiado:

- I. deliberar em políticas, diretrizes e metas;
- II. elaborar relatório de atividades e prestação de contas de recursos aplicados;
- III. celebrar convênios entre o Núcleo e Instituições parceiras;
- IV. instituir grupos de pesquisa, ensino e extensão;
- V. avaliar projetos a serem desenvolvidos;
- VI. reunir-se pelo menos 1 (uma) vez por mês; e,
- VII. propor alterações deste Regulamento.

Art. 5º São atribuições da coordenação:

- I. convocar e presidir as reuniões do Núcleo;
- II. cumprir e fazer cumprir as deliberações do colegiado;
- III. elaborar e executar o planejamento e agenda conjuntamente com os membros do Núcleo;
- IV. fomentar e manter projetos ou grupos de ensino, pesquisas e extensão;
- V. representar o Nestadi junto aos órgãos da Faculdade Alfredo Nasser de Remanso, de outras instituições;
- VI. estabelecer contatos interinstitucionais em torno de convênios, intercâmbios e parcerias em projetos, políticas e ações;
- VII. manter o sítio eletrônico do Núcleo atualizado;
- VIII. organizar a pauta das reuniões; redigir as atas; manter registro de frequência e justificativas de ausências; requisitar o material necessário ao funcionamento do Núcleo; e, manter atualizado o acervo do Núcleo;
- IX. preencher as vagas ociosas por meio de convite formal; e,
- X. cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 6º São atribuições dos grupos de ensino, pesquisa e extensão vinculados ao Nestadi:

- I. concorrer a editais públicos da Diretoria Acadêmica;
- II. apresentar o cronograma de atividades previstas para o semestre;
- III. propor, elaborar, executar e avaliar as atividades do grupo;
- IV. participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. elaborar relatórios de atividades e prestação de contas de recursos utilizados; e,
- V. apresentar resultados parciais das pesquisas nos eventos institucionais e resultados finais nas revistas da Editora Alfredo Nasser.

Das Disposições Gerais

Art. 7º Este Regulamento, sujeito a reavaliações, entra em vigor a partir desta data, revogadas disposições contrárias, e os casos omissos serão resolvidos pela coordenação do Nestadi e seu colegiado, mediante anuência do Conselho Superior (CS).

PROFESSOR ALCIDES RIBEIRO FILHO
Presidente do Conselho Superior (CS)